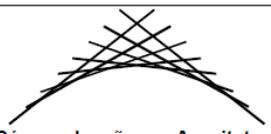


| | |
|---|---|
|  <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA</p> |  <p>Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo DEHA Mestrado em Dinâmicas do Espaço Habitado Doutorado CIDADES</p> |
|---|---|

RESOLUÇÃO Nº 20/2016 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU/FAU/ UFAL, de 20 de abril de 2016.

REGULAMENTA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO DO PROGRAMA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, reunido em sessão ordinária, no dia 20 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e tendo em vista a necessidade de regulamentação do Exame de Qualificação do curso de Doutorado,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para a realização do Exame de Qualificação do curso de Doutorado:

Art.1º - O(a) doutorando(a) do PPGAU/FAU/UFAL deverá realizar Exame de Qualificação de tese em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de admissão no Doutorado, após obter todos os créditos exigidos para o respectivo grau, exceto CID 005 – Atividade de Produção Científica.

Art. 2º - Caberá ao/à doutorando(a) requerer a realização de Exame de Qualificação em formulário próprio, à Coordenação do Programa, com a anuência do(a) orientador(a), juntamente com 04 (quatro) volumes do trabalho a ser avaliado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do exame da Qualificação.

Art. 3º - O Exame de Qualificação de Doutorado ocorrerá em sessão aberta perante uma Banca Examinadora e consistirá de uma sustentação oral da tese em andamento, na qual devem estar incluídos o referencial teórico-metodológico e os resultados parciais.

§ 1º A Banca Examinadora de Qualificação será homologada pelo Colegiado e deverá ser composta por 05 (cinco) docentes credenciados(as) a orientar teses doutorais ou pesquisadores(as) portadores(as) de título de doutor ou equivalente, a saber: o(a) orientador(a) (Presidente); dois docentes integrantes do Programa e dois examinadores externos, sendo um deles obrigatoriamente externo à instituição.

§ 2º Deverá ser designada a suplência de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º É permitida a participação à distância dos membros externos da Banca Examinadora de Qualificação, por videoconferência ou mediante parecer escrito e disponível na sessão.

Art. 4º - A avaliação do Exame de Qualificação será expressa pelo conceito APROVADO ou REPROVADO.

§1º Em caso de reprovação, será permitida uma segunda defesa em até (06) seis meses, observado o tempo máximo de permanência no Programa de que trata o Regimento do PPGAU/FAU/UFAL.

§2º Caso haja uma nova reprovação, o(a) doutorando(a) será desligado(a) do Programa.

Art. 5º - Casos específicos ou não previstos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAU/FAU/UFAL.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Profª Drª Juliana Oliveira Batista
Coordenadora do PPGAU/FAU/UFAL